Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.115, de 22 de dezembro de 1999.

"Suplementa dotações do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotações, na importância de R$ 80.000,00(oitenta mil reais), a saber:

10-Diretoria de Educação Esporte e Cultura
10.4-Educação Infantil

712.6-4110-08411901.037-desapro.constr.ampl.pré-escola.	R$	80.000,00
Total da suplementação.	R$	80.000,00

Artigo 2º - Para atender a despesa com a suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica anulada as seguintes dotações:

2-Executivo
2.12-Fundo Municipal Seguridade Social

135.5-3251-15824922.021-inativos.	R$	22.000,00
8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos		
8.6-Serviços Públicos		
534.8-3111-11070212.076-pessoal civil.	R$	7.500,00
8.6.4-Vias Urbanas		
554.2-3111-10585752.078-pessoal civil.	R$	17.000,00
573.3-3132-10585752.077-outros serviços e encargos.	R$	15.500,00
574.6-3132-10603272.081-outros serviços e encargos.	R$	18.000,00
Total das reduções.	R$	80.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de dezembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 182
31/12/99

Lei número 3.115,
de 22 de dezembro de 1999.

"Suplementa dotações do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal da Piedade autorizada a suplementar dotações, na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a saber:

10 - Diretoria de Educação Esporte e Cultura

10.4-Educação Infantil

712.6-4110-08411901.037-desapro.constr.ampl.pré-escola R$ 80.000,00

Total da suplementação R$ 80.000,00

Artigo 2° - Para atender a despesa com a suplementação de que trata o artigo 1° da presente lei, fica anulada as seguintes dotações:

2-Executivo

2.12-Fundo Municipal Seguridaile Social

135.5-3251-15824922.021-inativos R$ 22.000,00

8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos

8.6-Serviços Públicos

534.8-3111-11070212.076-pessoal civil R$ 7.500,00

8.6.4-Vias Urbanas

554.2-3111-10585752.078-pessoal civil R$ 17.000,00

573.3-3132-10585752.077-outros serviços e encargos R$ 15.000,00

574.6-3132-10603272.081-outros serviços e encargos R$ 18.000,00

Total das reduções R$ 80.000,00

Artigo 3° -As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de dezembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal